

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040/2021

MODERNIZA O AMBIENTE DE NEGÓCIOS NO PAÍS

DA FACILITAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS	1
DA PROTEÇÃO DE ACIONISTAS MINORITÁRIOS	3
DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	4
DO SISTEMA INTEGRADO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS	5
DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE	6

[Inteiro Teor - Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021](#)

A Medida Provisória nº 1.040, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, busca modernizar o ambiente de negócios no país por meio de facilitação para abertura de empresas, proteção de acionistas minoritários, facilitação do comércio exterior, entre outras medidas que buscam a desburocratização, conforme segue.

A Medida Provisória entrou em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, em 30 de março de 2021, exceto quanto aos itens destacados. *As Medidas Provisórias são normas com força de lei editadas pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência. Apesar de produzir efeitos jurídicos imediatos, a MP precisa da posterior apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (Câmara e Senado) para se converter definitivamente em lei ordinária. O prazo inicial de vigência de uma MP é de 60 dias e é prorrogado automaticamente por igual período, sendo que a MP perderá seus efeitos caso não seja convertida em lei ordinária nesse prazo, de até 120 dias.*

DA FACILITAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS

A Medida Provisória alterou a [Lei nº 11.598/07](#), que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, dispondo sobre a consulta prévia e as

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: Thômaz Nunenkamp

Inscrições fiscais da Redesim.

- Composição do CGSIM Nacional: A Redesim será administrada por um Comitê Gestor presidido pelo Ministério da Economia, e a composição, a estrutura e o funcionamento do Comitê Gestor serão definidos em regulamento, que contemplará representação dos órgãos e das entidades envolvidos no processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas e no processo de licenciamento e autorizações de funcionamento.
- Consulta Prévia: Os órgãos e as entidades envolvidos no processo de registro e legalização de empresas deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e da internet, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas e licenciamento e autorizações de funcionamento, de modo a fornecer ao usuário clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou inscrição.
- Classificação de risco: Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de risco das atividades, válida para todos os integrantes da Redesim, a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica. Havendo legislação estadual, distrital ou municipal específica que disponha sobre a classificação de atividades, o ente federativo que editar a norma específica informará ao Comitê Gestor da Redesim.

A União, além das atividades de baixo risco já definidas na Resolução 51 do CGSIM, vai editar norma contendo atividades de médio risco.

- Alvará provisório: Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do CGSIM.

O alvará de funcionamento será emitido com a assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, no qual também constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas antes do início da atividade empresarial.

- Inscrições fiscais: Não serão exigidos, no processo de registro de empresários e pessoas jurídicas realizado pela Redesim dados ou informações que constem da base de dados do Governo federal e coletas adicionais à realizada no âmbito do sistema responsável pela integração, a qual deverá bastar para a realização do registro e das inscrições, inclusive no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e para a emissão das licenças e dos alvarás para o funcionamento do empresário ou da pessoa jurídica.

A Medida Provisória também alterou a [Lei nº 8.934/94](#), que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, dispondo sobre o reconhecimento de firma, a possibilidade de uso do CNPJ como nome empresarial e os nomes empresariais semelhantes.

- Reconhecimento de firma: As procurações não precisam mais ter a firma reconhecida, sendo válido para as assinadas a partir de 30 de março de 2021. Com a dispensa do reconhecimento de firma, deverão o analista e o usuário observarem a necessidade de apresentar prova da identidade do administrador quando do ato da procuração.
- Cancelamento por inatividade: Não existe mais previsão de cancelamento da sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos. Empresas que tiverem sido canceladas no SRM devem solicitar a reativação e atualizar os seus dados cadastrais.
- Prorrogação de prazo de sociedade: Retirada a vedação de prorrogação do contrato social nas sociedades constituídas por prazo determinado quando este já concluído, desde que sem oposição de sócio e que não entre a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado.
- CNPJ como nome empresarial: O empresário ou a pessoa jurídica poderá optar por utilizar o número de inscrição no CNPJ (sem os caracteres especiais) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei.
- Arquivamento de nome empresarial semelhante: Retirada da lei, de forma expressa, do impedimento de registro dos casos de semelhança de nome empresarial. Nome empresarial idêntico permanece proibido.
- Impugnação de nome empresarial semelhante: Eventuais casos de colidência entre nomes empresariais por semelhança poderão ser questionados pelos interessados, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

DA PROTEÇÃO DE ACIONISTAS MINORITÁRIOS

A Medida Provisória alterou a [Lei nº 6.404/76](#), que dispõe sobre as Sociedades por Ações, dispondo sobre as assembleias gerais e conselhos de administração.

- Competência privativa da Assembleia Geral: inclusão da necessidade de deliberação em Assembleia Geral, que conta com os acionistas minoritários, quando se tratar de companhias abertas, sobre a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado e a celebração de transações com partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância a serem definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.
- Prazo de convocação: A convocação será mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, contendo, além

do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Nas companhias abertas, o prazo de antecedência da primeira convocação foi ampliado de 15 para 30 dias e o da segunda convocação fixado em 8 dias.

- Declaração de documentos não publicados: A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada de seu Colegiado, a pedido de qualquer acionista, e ouvida a companhia, declarar quais documentos e informações relevantes para a deliberação da assembleia geral não foram tempestivamente disponibilizados aos acionistas e determinar o adiamento da assembleia por até 30 dias, contado da data de disponibilização dos referidos documentos e informações aos acionistas.
- Acúmulo de cargos: É vedada, nas companhias abertas, a acumulação do cargo de presidente do conselho de administração e do cargo de diretor-presidente ou de principal executivo da companhia, podendo a Comissão de Valores Mobiliários excepcionar a vedação para as companhias com menor faturamento.

Tal regra só produzirá efeitos 360 dias após a sua publicação, em 30 de março de 2021.

- Regras do Conselho de Administração: Definição expressa de possibilidade de substituição de conselheiro por reunião do próprio conselho de administração e de fixação de quórum qualificado para deliberação do conselho de administração, ambas mediante previsão estatutária específica.
- Composição do Conselho de Administração: Na composição do conselho de administração das companhias abertas, é obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos e nos prazos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

A Medida Provisória estabeleceu algumas inovações sobre licenças, autorizações e exigências administrativas para importações ou exportações; bem como alterou dispositivos da [Lei nº 12.546/11](#), dispondo sobre o comércio exterior de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados e sobre a origem não preferencial.

- Vedação da limitação de valores na importação/exportação: É vedado aos órgãos e às entidades da administração pública federal estabelecer limites aos valores de mercadorias ou de serviços praticados nas importações ou nas exportações ou deixar de autorizar ou de licenciar operações de importação ou de exportação em razão dos valores nelas praticados, não se aplicando aos regulamentos ou aos procedimentos de natureza tributária ou aduaneira.

Tal regra só produzirá efeitos 90 dias após a sua publicação, em 30 de março de 2021.

- Solução de guichê único eletrônico: Será provida aos importadores, exportadores e demais intervenientes no comércio exterior solução de guichê único eletrônico por meio do qual possam encaminhar documentos, dados

ou informações aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta como condição para a importação ou exportação. O demandante será notificado do resultado por meio do próprio guichê único eletrônico nos prazos previstos na legislação.

O recolhimento das taxas federais impostas em razão do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviço público relacionado a operações de comércio exterior ocorrerá preferencialmente também por meio da solução de guichê único eletrônico.

- Vedação dos demais formulários: Fica vedado exigir o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico ou a apresentação de documentos, dados ou informações para a realização de importações ou exportações por outros meios, distintos da solução de guichê único eletrônico, exceto quando em razão de circunstâncias técnicas ou operacionais excepcionais relacionadas a determinada exportação ou importação não for possível o uso da solução de guichê único ou nos procedimentos de habilitação, de registro ou de certificação de estabelecimentos, produtos ou processos produtivos relacionados com o comércio doméstico.
- Vedação da exigência de licença ou autorização: Fica vedada a imposição de exigência de licença ou de autorização sobre importação ou exportação em razão de características das mercadorias, quando não estiverem previstas em ato normativo.

DO SISTEMA INTEGRADO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

A Medida Provisória autorizou o Poder Executivo Federal a instituir, sob a governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Sira, constituído por conjunto de instrumentos, mecanismos e iniciativas destinados a facilitar a identificação e a localização de bens e devedores e a constrição e a alienação de ativos.

- Objetivos do Sira: - Promover o desenvolvimento nacional e o bem-estar social por meio da redução dos custos de transação de concessão de créditos por meio do aumento do índice de efetividade das ações que envolvam a recuperação de créditos;
 - Conferir efetividade às decisões judiciais que visem à satisfação das obrigações de todas as naturezas, em âmbito nacional;
 - Reunir dados cadastrais, relacionamentos e bases patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas para subsidiar a tomada de decisão, no âmbito de processo judicial em que seja demandada a recuperação de créditos públicos ou privados;
 - Fornecer aos usuários, conforme os respectivos níveis de acesso, os dados cadastrais, os relacionamentos e as bases patrimoniais das pessoas requisitadas, de forma estruturada e organizada;
 - Garantir, com a quantidade, a qualidade e a tempestividade necessárias, os insumos de dados e informações relevantes para a recuperação de créditos públicos ou privados.
- Princípios do Sira: - Máxima efetividade e eficiência na identificação e na recuperação de ativos e na proteção do crédito e do credor;
 - Promoção da transformação digital e estímulo ao uso de soluções tecnológicas na recuperação de créditos públicos e privados;

- Racionalização e sustentabilidade econômico-financeira das soluções de tecnologia da informação e comunicações de dados, permitida a atribuição aos usuários, quando houver, dos custos de operacionalização do serviço, na forma prevista em regulamento;
 - Respeito à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas e às instituições, na forma prevista em lei;
 - Ampla interoperabilidade e integração com os sistemas utilizados pelo Poder Judiciário, de forma a subsidiar a tomada de decisão e racionalizar e permitir o cumprimento eficaz de ordens judiciais relacionadas à recuperação de ativos.
- Ato posterior do Presidente da República regulamentará as regras e as diretrizes para o compartilhamento de dados e informações; a relação nominal das bases mínimas que compõem o Sira; o procedimento administrativo para o exercício, na forma prevista em lei, do poder de requisição das informações contidas em bancos de dados geridos por órgãos e entidades, públicos e privados, e o prazo para atendimento da requisição, sem prejuízo da celebração de acordos de cooperação, convênios e ajustes de qualquer natureza, quando necessário; entre outros.

DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

A Medida Provisória alterou a [Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil](#), prevendo uma regra geral de que a prescrição intercorrente deverá observar o mesmo prazo de prescrição da pretensão. A alteração está de acordo com a Súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal (STF), que vem sendo utilizada para interpretar a prescrição intercorrente.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.